



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE

A **CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.943/0001-04, com sede na Avenida João Machado Soares, no 288, salas B e C, bairro Camobi, CEP 97.110-000, no Município de Santa Maria/RS, doravante denominada CONSTRUTORA CONTINENTAL, apresenta a sua Política Anticorrupção e Antifraude.

Histórico de Versões			
Data	Versão	Descrição	Autor
13/06/2025	1.0	Conclusão e Aprovação da primeira versão da Política Anticorrupção e Antifraude	Comitê de Compliance e de Proteção de Dados

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Anticorrupção e Antifraude da CONSTRUTORA CONTINENTAL estabelece as diretrizes, regras e padrões de conduta para evitar práticas, atos e situações de corrupção, pública ou privada, e fraudes, de modo a prevenir, detectar e responder a condutas delituosas ou inadequadas em circunstâncias envolvendo corrupção e fraude.

A presente Política compõe o Programa de Compliance da CONSTRUTORA CONTINENTAL, atendendo às exigências da legislação vigente, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129/2022 e o Decreto Estadual nº 55.631/2020 do Estado do Rio Grande do Sul. Quando aplicável, a legislação estrangeira também está contemplada, como ocorre com a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”), dos Estados Unidos.

2. OBJETIVOS

A presente Política Anticorrupção e Antifraude tem por objetivos (i) o cumprimento da legislação vigente; (ii) a prevenção, detecção e resposta a práticas, atos e situações de corrupção e/ou fraude; (iii) a disseminação de uma cultura de integridade, *compliance* e ética; e (iv) a proteção da empresa, do seu patrimônio, da sua imagem e dos seus negócios, contra riscos de práticas, atos e situações de corrupção e/ou fraude.

3. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os setores e Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL, bem como a fornecedores de bens, serviços e negócios, incluindo, com isso, prestadores



de serviços e parceiros comerciais, assim como a qualquer pessoa que se relacione com a Construtora Continental ou que atue em seu nome.

4. O QUE SIGNIFICAM AS EXPRESSÕES “CORRUPÇÃO” E “FRAUDE”?

Corrupção significa, para os fins desta Política Anticorrupção, a “ação direta ou indireta que implique em oferecer, sugerir, prometer ou solicitar, exigir e aceitar vantagens indevidas, de qualquer natureza – financeira ou não – tais como suborno, propina, favorecimentos, etc.” O objetivo destas condutas é a realização ou omissão de atos inerentes às atribuições, visando benefício para si ou para terceiros.¹

Fraude, por sua vez, consiste no ato intencional de um ou mais colaboradores, diretores, conselheiros, ou terceiros para obter vantagem Indevida e enriquecimento pessoal, em detrimento dos recursos da CONSTRUTORA CONTINENTAL ou de seus ativos, incluindo, mas não se limitando: a falsificar documentos; adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos; utilizar procedimentos que violem diretamente a legislação em vigor, inclusive as relativas a obrigações fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributos; furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; utilizar, enviar a terceiros ou divulgar indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras; atuar com conflito de interesses; promover uso indevido, apropriação, desvio ou sabotagem em relação os ativos da empresa.²

Os termos Corrupção e Fraude, portanto, têm uma acepção mais ampla nesta Política do que consta na legislação brasileira, cujas normas penais não abrangem, por exemplo, a corrupção privada.

5. DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES GERAIS

A CONSTRUTORA CONTINENTAL preza por uma conduta íntegra, ética, transparente e de excelência na prestação de serviços junto aos agentes e entidades públicos e privados com os quais mantém relações, sendo impositivo o atendimento à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto Federal nº 11.129/2022, Lei 15.228/2018, aos Decretos Estaduais nºs 55.631/2020 e 58.161/2025, do Estado do Rio Grande do Sul, e outras normas em vigor sobre as temáticas anticorrupção e antifraude.

A CONSTRUTORA CONTINENTAL proíbe a prática e atos de corrupção, pública ou privada, e de fraude, sob todas as formas e modalidades, por todos os Integrantes e Terceiros submetidos a essa Política Anticorrupção e Antifraude.

Todos os Integrantes e Terceiros que tomarem conhecimento de práticas e atos de corrupção, pública ou privada, ou fraude, sob todas as formas e modalidades, devem reportar a situação através do Canal de Denúncias. Não serão promovidas medidas de retaliação contra o(s) Integrante(s) e/ou Terceiro(s) que apresentar a denúncia, de boa-fé, conforme dispõe o Código de Ética e o Código de Ética para Terceiros da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

¹ *Legal, Ethics and Compliance.*

² *Legal, Ethics and Compliance.*



Qualquer Integrante e/ou Terceiro será sancionado em caso de cometimento de infração vinculada a corrupção ou fraude, nos termos do Capítulo subsequente específico para sanções aos atos de *non compliance* (não conformidade). Os eventuais prejuízos causados à CONSTRUTORA CONTINENTAL poderão ensejar medidas administrativas e/ou judiciais para reparação, ressarcimento, compensação ou outra forma de recomposição dos danos, de qualquer espécie, eventualmente sofridos.

A CONSTRUTORA CONTINENTAL pauta suas relações com concorrentes pela legalidade, lealdade e ética, não promovendo atos ilícitos pertinentes a corrupção e fraude, inclusive combinação de preços, fraude a licitações e contratações públicas, cartel, dentre outros.

5.1 Controles internos: Códigos, Políticas, Ações, Procedimentos, Canal de Denúncias, Comunicações e Treinamentos.

A CONSTRUTORA CONTINENTAL adota controles internos robustos para implementar as suas diretrizes prevenção, detecção e resposta a práticas e atos de corrupção e fraude.

O Código de Ética e o Código de Ética para Terceiros contemplam princípios e regras que impactam e devem ser observados no contexto anticorrupção e antifraude nas quais a CONSTRUTORA CONTINENTAL se envolve.

As Políticas de *Compliance*/Integridade, de Privacidade, dentre outras, integram, juntamente com a Política Anticorrupção, os esforços uma atuação íntegra, ética, transparente e de excelência, evitando-se atos e práticas de corrupção e/ou fraude.

A CONSTRUTORA CONTINENTAL implementa ações e procedimentos constantes para assegurar que a sua atuação seja livre de corrupção e/ou fraude.

O Canal de Denúncias da CONSTRUTORA CONTINENTAL serve, também, para o recebimento e tratamento de denúncias envolvendo corrupção e/ou fraude.

Comunicações internas e externas, bem como treinamentos, serão realizados periodicamente sobre os princípios e regras desta Política e da legislação que rege a matéria.

6. DIRETRIZES, REGRAS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Vedação a Práticas e Atos de Corrupção e de Fraude

Todos os Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL, assim como os Terceiros que se relacionam com a empresa, obrigam-se a adotar conduta consonante com a diretriz geral de vedação a práticas e atos de corrupção e de fraude, envidando esforços para que as suas atividades e encargos sejam desempenhados com integridade, ética, transparência e excelência.

Além das diretrizes, regras e obrigações corporativas, decorrente dos Códigos, Políticas, Procedimentos e demais documentos da empresa, os Integrantes e Terceiros obrigam-se a cumprir a Constituição, as leis e as normas infralegais atinentes às esferas anticorrupção e antifraude, inclusive, quando aplicáveis, normas internacionais.



6.2 Conflito de Interesses

A CONSTRUTORA CONTINENTAL busca evitar que ocorram situações e transações com conflito de interesses. A excelência, a ética, a integridade o profissionalismo e a meritocracia regem os aspectos profissional, financeiro, técnico, operacional, dentre outros, sendo dada preferência para situações e transações nas quais não se tenha potencial ou efetivo conflito de interesses, como parentesco – até terceiro grau - entre colaboradores e funcionários de parceiros de negócios, relacionamento pessoal entre colaboradores da empresa etc.

Caso qualquer Integrante ou Terceiro identifique, participe ou tenha conhecimento de uma situação ou transação que configure ou possa configurar conflito de interesses, deverá comunicar a situação imediatamente ao seu superior hierárquico ou realizar o reporte, de forma segura e confidencial, por meio do Canal de Denúncias da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

No entanto, podem ocorrer situações ou transações caracterizadas por conflito de interesses e que não haja possibilidade de opção por outra situação ou transação, tal como ocorre, por exemplo, em obras realizadas em localidades remotas, atendidas por poucos prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios. Nessas hipóteses, a CONSTRUTORA CONTINENTAL promoverá esforços para impedir a ocorrência de prejuízo financeiro, corrupção, fraude ou qualquer ilícito, mantendo o caráter profissional, ético, íntegro, meritocrático e de excelência das suas relações e transações.

6.3 Registros contábeis e demonstrações financeiras

A CONSTRUTORA CONTINENTAL tem o compromisso de manter registros contábeis e demonstrações financeiras em conformidade com a legislação em vigor.

Os colaboradores e parceiros externos que trabalham neste setor, devem primar pelo atendimento da Constituição Federal, das leis e das normas infralegais, viabilizando lançamentos idôneos, transparentes, prudentes e confiáveis.

As operações realizadas pela empresa devem ser lançadas adequadamente nos livros e registros contábeis. Os comprovantes das operações devem ser guardados com segurança nos arquivos/repositórios físicos e digitais da empresa, dentro do período exigido pela legislação.

Não é permitida a realização de registros ou declarações falsos, enganosos ou deliberadamente errados, tanto para fins internos, quanto para fins externos, como aqueles transmitidos para os Fiscos Municipal, Estadual e Federal.

Colaboradores que descumprirem estas regras e obrigações estarão sujeitos às sanções previstas nesta Política, além de eventual dever de indenizar, ressarcir, compensar a CONSTRUTORA CONTINENTAL pelos danos causados pela conduta ilícita ou inadequada.

6.4 Brindes, presentes e hospitalidades



A CONSTRUTORA CONTINENTAL compete no mercado com base na sua competência, larga experiência e qualidade dos serviços e produtos que transaciona. Brindes, presentes e hospitalidades não são meios para captação de clientes e negócios, tanto na esfera pública, quanto na privada.

É vedado o oferecimento e/ou entrega/disponibilização de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos e privados com o intuito de influenciar indevidamente na decisão comercial destes agentes no sentido da contratação de serviços e/ou produtos da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

Excepcionalmente, quando inexistente a intenção de influenciar decisão comercial de possível contratante, é permitido o fornecimento de brindes, presentes e hospitalidades, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) sejam autorizados pela Diretoria da empresa; (ii) sejam disponibilizados como cortesia ou sinal de estima, dentro dos costumes locais, regionais ou nacionais; (iii) não sejam disponibilizados em dinheiro; (iv) sejam idôneos, razoáveis e permitidos pelas normas que regem a entidade, pública ou privada, que receberá o brinde, presente ou hospitalidade; (v) tenham valor inferior ao teto estabelecido pela norma corporativa, em caso de agente/entidade privada, ou pela norma jurídica positiva, em caso de agente/entidade pública; (vi) não sejam oferecidos/dados com frequência ou em excesso; e (vii) sejam lançados e registrados na contabilidade e nas demonstrações financeiras da empresa, com transparência. Em casos que provoquem dúvidas, deve ser feita consulta ao Comitê de Compliance e Proteção de Dados.

No tocante ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, a CONSTRUTORA CONTINENTAL proíbe que ocorra, independentemente do valor, se a intenção do ofertante for influenciar indevidamente as decisões comerciais da empresa e de seus colaboradores. É vedado, igualmente, que o colaborador receba brindes, presentes e hospitalidades através de pessoa, física ou jurídica, interposta, tais como parentes e amigos.

Colaboradores da CONSTRUTORA CONTINENTAL só podem receber brindes, presentes e hospitalidades de maneira excepcional, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) sejam autorizados pela Diretoria da CONSTRUTORA CONTINENTAL; (ii) sejam disponibilizados como cortesia ou sinal de estima, dentro dos costumes locais, regionais ou nacionais; (iii) não sejam disponibilizados em dinheiro; (iv) sejam idôneos, razoáveis e permitidos pelas normas corporativas da CONSTRUTORA CONTINENTAL e da empresa doadora/ofertante; (v) tenham baixo valor econômico; (vi) não sejam oferecidos/dados com frequência ou em excesso; e (vii) sejam lançados e registrados na contabilidade e nas demonstrações financeiras da empresa doadora/ofertante, com transparência.

Caso algum colaborador da CONSTRUTORA CONTINENTAL, ou amigo ou parente de colaborador, venha a receber oferta ou efetiva disponibilização de brindes, presentes ou hospitalidades que contrariem o disposto nesta Política, deve comunicar, de imediato, o seu superior hierárquico, a Diretoria e o Comitê de Compliance e Proteção de Dados, através do Canal de Denúncias.

A CONSTRUTORA CONTINENTAL pode estabelecer Política específica para disciplinar a temática do oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades.

6.5 Doações Beneficentes e Patrocínios



A CONSTRUTORA CONTINENTAL pode realizar doações beneficentes a entidades ou pessoas físicas idôneas, éticas e com elevada credibilidade e excelentes serviços prestados às comunidades onde atuam.

As doações devem ser autorizadas pela Alta Direção.

As entidades ou pessoas físicas donatárias devem ser objeto de *due diligence* pelos setores competentes da CONSTRUTORA CONTINENTAL, assegurando-se que se trata de destinatários com as características antes elencadas e não haja conflito de interesses.

As finalidades das doações devem estar vinculadas à promoção do esporte, da cultura, da arte, da ciência ou outra que seja idônea. Tais doações não podem ter intenção ilícita subjacente.

O valor das doações beneficentes não pode ser exacerbado e colocar em risco a sustentabilidade econômico-financeira da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

A entidade ou pessoa física donatária deve apresentar prestação de contas, com documentação idônea, sobre a destinação dos recursos viabilizados pela CONSTRUTORA CONTINENTAL, de sorte a provar que não estão sendo desviados, em especial para grupos ou atividades criminosas.

No que diz respeito a patrocínios, a CONSTRUTORA CONTINENTAL pode destinar recursos para patrocinar ações e eventos com o objetivo de promover propaganda/*marketing* e/ou divulgar a marca da empresa.

As entidades ou pessoas físicas patrocinadas devem ser idôneas, éticas, com elevada credibilidade e caracterizadas pelo fornecimento de serviços/produtos de excelência.

Os patrocínios devem ser autorizados pela Alta Direção.

As entidades ou pessoas físicas patrocinadas devem ser objeto de *due diligence* pelos setores competentes da CONSTRUTORA CONTINENTAL, assegurando-se que se trata de destinatários com as características antes elencadas e não haja conflito de interesses.

O valor dos patrocínios deve ser condizente com a prática de mercado.

Os patrocínios devem guardar coerência com a estratégia comercial da CONSTRUTORA CONTINENTAL e não possuírem intenção ilícita subjacente.

A entidade ou pessoa física patrocinada deve apresentar prestação de contas, com documentação idônea, sobre a destinação dos recursos viabilizados pela CONSTRUTORA CONTINENTAL, de sorte a provar que não estão sendo desviados, em especial para grupos ou atividades criminosas

Outras regras podem ser dispostas em Política específica sobre doações beneficentes e patrocínios, notadamente para evitar práticas ou atos de corrupção ou fraude.

6.6 Doações Políticas

A CONSTRUTORA CONTINENTAL não realiza doações políticas e não defende ou se filia a posicionamento político ou ideológico tanto em processos eleitorais quanto durante as gestões dos diferentes níveis de governo – federal, estadual, distrital ou municipal.



Colaboradores da CONSTRUTORA CONTINENTAL não podem realizar doações políticas, nem manifestar posicionamento político, em nome da empresa.

Mesmo que os colaboradores possam, em nome próprio, fazer doações políticas, seja para campanhas, partidos, candidatos ou outra entidade/finalidade política, a CONSTRUTORA CONTINENTAL não recomenda tais doações, em especial por colaboradores com funções de maior responsabilidade, tais como, mas não se limitando a, gerentes e encarregados. O Comitê de Compliance e Proteção de Dados deve ser consultado em caso de dúvidas sobre relações políticas.

6.7 Gestão de Terceiros e *Due Diligence*

A CONSTRUTORA CONTINENTAL possui Política de *Due Diligence* e adota procedimentos para promover adequada gestão das relações com Terceiros.

Os Terceiros contratados pela CONSTRUTORA CONTINENTAL estão sujeitos ao cumprimento das disposições desta Política Anticorrupção e Antifraude.

Os Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL devem tomar todas as cautelas e providências disponíveis para evitar que Terceiros que não tenham condições econômico-financeiras, operacionais, técnicas, éticas, legais, reputacionais, desenvolvam relações comerciais com a CONSTRUTORA CONTINENTAL.

Os Terceiros devem ter suas condições analisadas antes da contratação e, também, durante e depois da execução contratual. Situações como solicitação de propina, pagamentos fora do comum, tentativas de superfaturamento, antecipações de pagamento injustificadas, indicação de conta outra pessoa física ou jurídica para pagamento, e outras práticas e atos de corrupção e/ou fraude devem ser comunicados por qualquer colaborador da CONSTRUTORA CONTINENTAL que tenha tomado conhecimento dos fatos, mediante o Canal de Denúncias.

Se for comprovada prática ou ato de corrupção, fraude ou outro ilícito congênere por Terceiro, a CONSTRUTORA CONTINENTAL poderá rescindir o contrato, notificar as autoridades competentes e buscar as penalidades e ressarcimentos, compensações, indenizações e outras medidas jurídicas cabíveis.

Todas as cautelas e procedimentos acima previstos também devem ser adotados em se tratando de Terceiros que desenvolvem relações com a CONSTRUTORA CONTINENTAL como parceiros de negócios, inclusive entidades consorciadas em obras públicas.

6.8 Interações com Agentes e Entidades Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”)

A CONSTRUTORA CONTINENTAL desenvolve interações com agentes e entidades públicos baseadas na legalidade, transparência, lealdade e ética, não promovendo, direta ou indiretamente, práticas ou atos ilícitos pertinentes a corrupção e fraude, nas suas diferentes formas.

As reuniões e compromissos com agentes públicos são realizadas, preferencialmente, com a presença de pelo menos dois Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL. Sempre que possível, tais



reuniões e compromissos devem constar em agenda pública e, após a sua conclusão, terem seu conteúdo deduzido em ata.

Em casos de investigações sobre corrupção, fraude ou outros ilícitos, a CONSTRUTORA CONTINENTAL possui compromisso de colaborar, dentro das suas possibilidades, com as autoridades competentes. Não devem ser prejudicadas, sabotadas ou obstruídas fiscalizações, investigações e outras demandas conduzidas por agentes e entidades públicos.

No que atine às Pessoas Expostas Politicamente, a CONSTRUTORA CONTINENTAL busca identificar PEP's, e pessoas a elas relacionadas, para analisar a viabilidade, legalidade e conveniência da consecução de negócios com elas e suas entidades e pessoas relacionadas.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

A Construtora Continental possui Canal de Denúncias seguro, imparcial e acessível, para o reporte de violações, omissões, e/ou suspeitas de descumprimento do Código de Ética, de normas, políticas e procedimentos, e da legislação vigente, em especial a Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção), ou ainda de condutas que contrariem os princípios da integridade, da ética e das boas práticas.

Este Canal, previsto nos Códigos de Ética e em políticas internas, está disponível a todos os seus Integrantes e Terceiros, 24 horas por dia, todos os dias da semana, por meio do website oficial da Construtora Continental e por contato telefônico disponibilizado no site (+5555997288902).

As denúncias podem ser realizadas de forma identificada ou anônima, sendo assegurados o sigilo e a não retaliação ao denunciante de boa-fé. Os reportes serão tratados com seriedade e responsabilidade pelo Comitê de *Compliance* e de Proteção de Dados, conforme Política interna de Tratamento de Denúncias.

8. COMITÊ DE COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

O Comitê de *Compliance* e de Proteção de Dados é um órgão interno da Construtora Continental, formado por sete membros de diferentes áreas da empresa, com o propósito de fortalecer a integridade, a ética e a disseminação da cultura de conformidade, é o guardião da cultura de integridade e conformidade na Continental.

É responsável, dentre outras atribuições de *compliance*, pela disseminação da Política Anticorrupção e Antifraude, fornecendo contribuições para a revisão periódica desta Política, dos meios para efetivá-la e das sanções aplicáveis.

9. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Esta Política será disponibilizada pela CONSTRUTORA CONTINENTAL para todos os seus Integrantes e a terceiros interessados, no site da empresa, sendo reforçada especialmente para aqueles



que trabalham em áreas e cargos vinculados às atribuições de licitações e contratações públicas, pois se trata de seara com atuação predominante da empresa e de maior contato com agentes públicos.

Serão realizadas, igualmente, ações de comunicação periódicas quanto à sua existência e seu conteúdo, além das políticas e documentos correlatos, assim como treinamentos, de acordo com o Plano de Ações de Comunicação e Treinamentos interno da Construtora Continental, a fim de que a cultura de integridade, *compliance* e ética seja materializada e reforçada na empresa.

10. TREINAMENTOS

A CONSTRUTORA CONTINENTAL fornecerá aos seus Integrantes treinamentos periódicos e capacitações técnicas sobre os temas versados nesta Política, incentivando permanentemente o cumprimento dos seus princípios e regras.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das disposições descritas nesta Política, por qualquer dos Integrantes da CONSTRUTORA CONTINENTAL, será analisado pelo Comitê de Compliance e Proteção de Dados, juntamente com o setor relacionado, e estará sujeito às sanções cabíveis, tais como, mas não se limitado a, advertência verbal, advertência por escrito, sessões adicionais de treinamento, reabilitação, multa, suspensão temporária e demissão (com ou sem justa causa), de acordo com a natureza e a gravidade da(s) infração(ões).

Sem prejuízos das sanções acima elencadas, é cabível o encaminhamento do fato às autoridades pertinentes, inclusive judiciais, na busca por eventuais ressarcimentos e indenizações pelos prejuízos infligidos à CONSTRUTORA CONTINENTAL.

12. MONITORAMENTO CONTÍNUO

A CONSTRUTORA CONTINENTAL realizará monitoramento contínuo para prevenir, detectar e sancionar atos de corrupção, fraude e outros ilícitos congêneres, de modo a tornar efetiva a presente Política, evitando inconformidades e prejuízos financeiros e à integridade da sua imagem.

13. AUDITORIA

A CONSTRUTORA CONTINENTAL possui auditoria externa contratada que contempla as searas anticorrupção e antifraude.

14. DOCUMENTOS ASSOCIADOS



A presente Política complementa os Códigos, Políticas, Ações e Procedimentos já estatuídos no âmbito do Programa de *Compliance* da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política foi discutida e aprovada pela Alta Direção, juntamente do Comitê de Compliance e de Proteção de Dados, entrando em vigor em 13 de junho de 2025, ficando disponível a todos os Integrantes e terceiros, no website da empresa.

Esta Política permanece em vigência por tempo indeterminado, até que haja deliberação por modificações pela Alta Administração da CONSTRUTORA CONTINENTAL.

CONSTRUTORA CONTINENTAL



ANEXO

DECLARAÇÃO DE LEITURA DA *POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE*

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Integrante da CONSTRUTORA CONTINENTAL, declaro que li todas as diretrizes contidas na Política Anticorrupção e Antifraude, e me responsabilizo por segui-las durante todo o período de minha atividade laboral ou relacionada a ela, certo(a) das sanções caso não o cumpra.

Local, data

Assinatura